



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO Nº 001/2019**

Pelo presente instrumento vem a **CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Avenida Marthin Luther, 1622, Bairro Centro, CEP: 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.435.396/0001-00, nesse ato representada pela Presidente, Sra. **CLARICE GRODERS**, portadora do CPF: 652.295.840-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede Rua Pedro Américo, nº 307, apt 301, bairro Centenário, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 09.065.341/0001-10, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sra. Simone Cristina Eifler**, portadora do **CPF. nº 015.343.376-01**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações do Ofício nº 050-03/2019 – Dispensa de Licitação 001/2019 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para disponibilização de sinal de internet com as seguintes características:

**1.1.1** – 30 megas/Mbps Full dedicados, a serem utilizados junto ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores;

**1.1.2** – Mínimo de 95% de garantia de banda para download e 95% para upload;

**1.2** - A comprovação do atendimento do objeto se dará por relatórios mensais que contemplem o uso da banda: diário, semanal e mensal.

**1.3** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento.

**1.4** – O objeto deste contrato deve ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída.

**1.5** - A transmissão do sinal até a Câmara de Vereadores será por fibra óptica.

**1.6** - A velocidade e megas dedicados serão permanentemente acompanhados pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato.

**1.7** – A partir do momento da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

**1.8** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional a Câmara Municipal de Vereadores, durante a vigência do contrato, as manutenções necessárias para o fiel



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**

cumprimento do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**.

**2.1** – Será cobrada a taxa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para a instalação do link de internet de Fibra Óptica (30 Mbps) junto a Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – A responsabilidade pela segurança dos funcionários da empresa será única e exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara**

**3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (09) - 06**

**4.2** – O pagamento da taxa de instalação ser efetuado, em até **10 (dez) dias da conclusão dos serviços, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, visado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Fiscal do Contrato;**

**4.3** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de relatório das atividades prestadas, visado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Fiscal do Contrato;

**4.4** – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome da Câmara de Vereadores de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-01) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

**4.4.1** – Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

**4.4** – Caso haja alguma manutenção, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**

**relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.**

**4.5** – Além dos documentos especificados nos itens 4.2 e 4.3 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

**4.6** - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Câmara de Vereadores de Forquetinha, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Câmara de Vereadores de Forquetinha.

**5.2** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**

serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.3** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

**5.4** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.5** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 01 (um) ano.

**6.1** – A critério da **Câmara Municipal de Vereadores**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**6.2** - Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, levando-se em consideração o índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido:

**7.1** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.3** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETHINA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina, que designa a funcionária **Greice Kelly Kruger** para ser a fiscal do mesmo.

**CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93);

**9.2** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**9.3** – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

**9.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 09 de Julho de 2019.

**CÂMARA DE VEREADORES FORQUETHINA**  
**CLARICE GRODERS**  
**PRESIDENTE**

**CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**SIMONE CRISTINA EIFLER**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: